



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Adm. Pública

para os devidos fins.

Em 13 / 12 / 11

Doaques

Constituição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Rejane Dias

para relatar.

Em 14 / 12 / 11

MS

Presidente Comissão de Administração
Pública



ESTADO DO PIAUÍ

Assembléia Legislativa

Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

PROCESSO AL –1442/11

PROJETO DE LEI Nº 161/2011, que “**Dispõe sobre o tempo de atendimento ao público nos órgãos da administração pública estadual, concessionárias e/ou permissionárias de serviços estaduais e dá outras providências**”.

AUTOR DEPUTADO MARDEN MENESES

RELATORA DEPUTADA REJANE DIAS

PARECER Nº ____ /2011 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL.

I – RELATÓRIO

Em cumprimento as previsões definidas nos art. 34, inciso II; art. 59; art. 61, todos do Regimento Interno desta Casa, o presente Projeto de Lei Ordinária foi submetido à apreciação da **Comissão de Administração Pública e Política Social**, havendo a Presidente da Comissão designado a Deputada Rejane Dias como relatora.

A seguir, passa-se a relatar o histórico do processo:

Este Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Deputado Estadual Marden Meneses, **dispõe sobre o tempo de atendimento ao público nos órgãos da administração pública estadual, concessionárias e/ou permissionárias de serviços estaduais e dá outras providências**.

Encaminhado o Projeto à **Comissão de Constituição e Justiça**, o Deputado Edson Ferreira, então relator, proferiu parecer favorável. Em seguida, o projeto fora aprovado **à unanimidade** pelos demais membros da Comissão.

É o relatório.

Deputada Rejane Dias

Telefones Gabinete: 3133-3202/Fax: 3133-3201

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI



II – VOTO DA RELATORA

Referido Projeto de Lei possui objetivo de relevância social, pois visa combater a morosidade na prestação dos serviços públicos ofertados pelo Estado do Piauí. Sendo uma proposição que valoriza os direitos do consumidor consagrados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais.

Tal proposição objetiva obrigar os órgãos públicos e demais prestadores de serviços de natureza pública disponibilizar pessoal suficiente e infraestrutura tecnológica adequada nos setores onde haja a formação de filas. Desse modo, garantindo que o atendimento pessoal seja realizado em tempo razoável. Sendo considerado tempo razoável até 30 minutos nos dias normais e até 45 minutos nas vésperas de feriados ou após feriados prolongados.

Estabelece, ainda, a previsão de aplicação de multa administrativa à instituição infratora dos dispositivos desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções civis ou penais.

Sem contar que o referido projeto satisfaz plenamente as exigências formais fixadas nos regramentos **constitucionais e infraconstitucionais** disciplinadores da matéria sob apreciação desta Comissão Técnica Permanente. Estar amparado no **art. 75 da Constituição Estadual e no art. 105, inciso I, do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa**. O seu texto satisfaz às exigências da **boa técnica legislativa**, em decorrência do uso preciso dos termos técnicos.

Sendo assim, nos usos das atribuições conferidas a mim pelo Regimento Interno desta Casa, no seu art. 61, após análise circunstanciada deste Projeto de Lei Ordinária, **VOTO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**



ESTADO DO PIAUÍ

Assembléia Legislativa

Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Administração Pública e Política Social, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo **acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

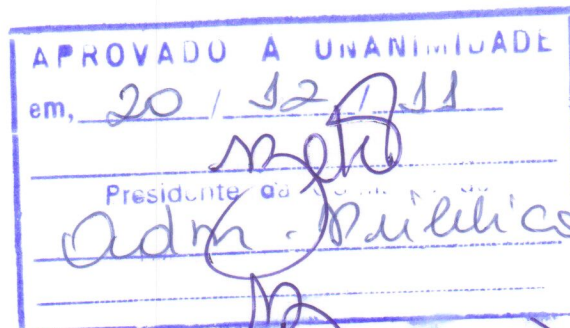
() pela **rejeição do Voto do Relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas, em Teresina (PI), 20 de dezembro de 2011.


REJANE DIAS

Deputada Estadual do PT



Deputada Rejane Dias

Telefones Gabinete: 3133-3202/Fax: 3133-3201

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI